



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 16.146

Determina novas regras gerais de restrição e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCOV);

CONSIDERANDO, a necessidade de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO, o teor do Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito da União até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, que este Município é a cidade do Estado proporcionalmente com o maior número de casos confirmados de COVID-19, o que demanda atendimento à população;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.02

DECRETO Nº 16.146

CONSIDERANDO, o entendimento firmado junto ao MPRJ em 27/abril/2020, devidamente homologado pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível de Volta Redonda nos autos do processo nº 0006109-26.2020.8.19.0066 em 29/abril/2020,

D E C R E T A:
- - - - -

Art. 1º - Fica determinada a flexibilização das restrições já implementadas no Município desde que:

I – O número de casos suspeitos de COVID-19 não aumente mais do que 5% (cinco por cento) por mais de 2 (dois) dias seguidos;

II – O número de leitos ocupados no Hospital de Campanha localizado no Estádio Raulino de Oliveira não ultrapasse 60% (sessenta por cento) de sua capacidade;

III – O número de leitos ocupados de UTI/CTI destinados pelo Município em seu Plano de Contingência especificamente ao tratamento de casos suspeitos ou confirmados não ultrapasse 50%;

§1º - Os grupos de risco devem permanecer em isolamento social;

§2º - O uso de máscaras continua sendo obrigatório;

§3º - As aglomerações continuam sendo proibidas.

Art. 2º - Caso ocorra o desenquadramento de quaisquer das condições estabelecidas pelos incisos do art. 1º, deverá ser editado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo decreto restringindo as atividades comerciais ou de serviços, ao funcionamento das atividades essenciais, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias, nos termos do Decreto Municipal nº 16.082/2020, atualmente em vigor.

Art. 3º - Apenas as atividades especificadas no Anexo I deste Decreto ficam autorizadas a funcionar, desde que em regime diferenciado de horários, respeitando todas as normas sanitárias e de segurança, e apenas a partir das datas estipuladas devendo ser observando ainda o art. 4º deste Decreto.

Art. 4º - Ficam estabelecidas as seguintes restrições gerais:

I – Ficam suspensos por tempo indeterminado do passe livre para os idosos;

II – Os pontos de ônibus localizados nas imediações dos centros comerciais serão reorganizados pela STMU de forma a evitar aglomerações de passageiros;

III – Fica obrigatória a utilização de máscaras de proteção no interior dos veículos destinados ao transporte coletivo ou individual de passageiros no âmbito do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.03

DECRETO Nº 16.146

IV – Salões de beleza, barbearias, esmalterias, clínicas de estética e afins, poderão funcionar apenas com agendamento, limitando o número de clientes a um por atendente, com espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre os clientes, respeitando-se as demais restrições comuns as demais atividades;

V – A feira livre poderá funcionar, apenas com barracas de gêneros alimentícios, vedada a comercialização de alimentos e bebidas para consumo imediato "lanches", bem como o fracionamento e degustação de produtos, respeitando os horários e prazos do Anexo I, mantendo a distância mínima de 3 (três) metros entre as barracas, com autorização de funcionamento de segunda a sexta-feira nos bairros costumeiramente autorizados;

VI – Fica permitido o funcionamento em tempo integral de estabelecimentos industriais, porém a troca de turnos ou o horário de início e término das atividades diárias, excluído o horário de almoço, não poderão coincidir com os horários de início e término das atividades do comércio em geral e prestação de serviços ao consumidor determinados.

VII – Bares, restaurantes, centros gastronômicos e lanchonetes poderão funcionar, com a utilização das mesas de forma intercalada "mesa sim, mesa não", observando a ocupação máxima de 30% (trinta por cento), sendo permitidos os serviços de entrega à domicílio "delivery", "Drive-Thru" ou a entrega aos consumidores de produtos embalados para consumo em outros locais, sem auto-serviço (self-service) na preparação de qualquer tipo, desde que os entregadores tomem as devidas medidas sanitárias e de higiene para a realização da entrega.

VIII – Os Shopping Centers deverão permanecer fechados, no mínimo, até o dia 18 de maio de 2020 e na hipótese de abertura, deve ser limitado o número de pessoas no interior de tais centros comerciais, observadas as seguintes condições:

- a) 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) por área comum;
- b) Limitação das vagas de estacionamento à 30% (trinta por cento) da capacidade, limitando-se o tempo de permanência de no máximo 1h30 (uma hora e trinta minutos) para cada veículo, devendo os estabelecimentos implantar tarifas diferenciadas para períodos superiores, no mínimo 10 (dez) vezes a tarifa normal a cada hora ou fração excedente, de forma a inibir os abusos por parte dos consumidores, sendo obrigatória a ampla divulgação, de forma clara e inequívoca, da imposição da tarifa diferenciada por parte dos estabelecimentos;
- c) Proibição de acesso a menores de 05 anos e maiores de 60 anos;
- d) Utilização das mesas das praças de alimentação pelos consumidores de forma intercalada "mesa sim, mesa não", observando a ocupação máxima de 30% (trinta por cento), sem auto-serviço (self-service) na preparação de qualquer tipo;
- e) Proibição de funcionamento dos seguintes espaços comuns que gerem aglomerações: cinemas e espaços de brinquedos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.04

DECRETO Nº 16.146

IX – Serviços de hotelaria e afins, além de observar as demais disposições do presente decreto, deverão abster-se de hospedar clientes suspeitos de contaminação pelo novo Coronavírus, sendo expressamente vedado a realização de contratos junto a empresas objetivando a quarentena de funcionários, devendo os estabelecimentos interromper a estadia de eventuais hóspedes existentes, que atendam os requisitos acima, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a partir da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 5º - Os estabelecimentos devem adotar todas as medidas sanitárias para evitar o contágio e a disseminação do vírus entre usuários dos serviços, funcionários, transeuntes e demais pessoas que venham a ter contato, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, nos termos seguintes:

I – Todos os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:

- a) Intensificar as ações de limpeza;
- b) Disponibilizar lavatório para as mãos ou álcool em gel aos seus clientes na entrada dos estabelecimentos;
- c) Recomenda-se a aferição da temperatura dos consumidores na entrada dos estabelecimentos, com termômetro digital a laser, impedindo a entrada de consumidores em estado febril, ficando excluídos desta obrigação os estabelecimentos de saúde, farmácias, drogarias e afins;
- c) Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- d) Estabelecer o horário exclusivo de 14 às 15h para idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, recomendando aos mesmos que não frequentem os estabelecimentos fora do horário exclusivo;
- e) Controlar a entrada de clientes no interior dos estabelecimentos, limitando o número de consumidores a 1 (um) consumidor para cada 10 (dez) metros quadrados de loja;
- f) Indicar por meio de marcação no piso a necessidade de distanciamento de pelo menos 2,5 mts (dois metros e meio) entre os consumidores;
- g) Responsabilizar-se pela organização de eventuais filas no exterior do estabelecimento, indicando a necessidade de distanciamento de pelo menos 2 metros entre os consumidores;
- h) Fornecer e determinar que os funcionários e consumidores usem máscara de proteção, sendo permitida a utilização de máscaras caseiras, conforme nota técnica divulgada pelo Ministério da Saúde, sendo proibida a entrada, em qualquer estabelecimento, de pessoas que não estejam utilizando a máscara de proteção;
- i) Os estacionamentos localizados nas imediações dos centros comerciais com funcionamento rotativo, deverão permitir o tempo máximo de 1h30 (uma hora e meia) de permanência de cada veículo, devendo ser implantada tarifa diferenciada para períodos superiores, no mínimo 10 (dez) vezes a tarifa normal a cada hora ou fração excedente, de forma a inibir os abusos por parte dos consumidores, sendo obrigatória a ampla divulgação, de forma clara e inequívoca, da imposição da tarifa diferenciada por parte dos estabelecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.05

DECRETO Nº 16.146

Art. 6º - Ficam suspensos por tempo indeterminado o funcionamento das seguintes atividades:

I – Realização de atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, eventos e reuniões informais nas áreas públicas do município, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como evento desportivo, show, salão de festas, casa de festa, evento científico, comício, churrascos, passeata e afins, bem como equipamentos turísticos, zoológico, parque aquático e demais pontos turísticos;

II – Atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

III – Visita a pacientes diagnosticados com COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

IV – Realização de missas, cultos, reuniões, ou encontros em igrejas, templos ou afins, em que haja presença física, ressalvada a possibilidade de transmissão via internet;

V – Aulas sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive de ensino superior;

VI – Academias, centros de ginástica e similares, excluídos locais de atendimento individual com hora marcada;

VII – Boates, casas noturnas, casas de festas, locais para realização de formaturas e similares ou afins;

VIII – Serviços de hotelaria e afins, devendo os estabelecimentos interromper a estadia de eventuais hóspedes existentes no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a partir da entrada em vigor deste Decreto, sendo vedada a realização de novas reservas ou ocupação das acomodações.

Art. 7º - O descumprimento das normas sanitárias ou de funcionamento, citadas nos artigos 5º e 6º do presente decreto, poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 7º, da Lei Municipal nº 1.415/76, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação pertinente, da responsabilidade administrativa, civil e criminal, quais sejam:

I – Multas prevista no art. 8º, da Lei Municipal nº 1.415/76, especialmente a prevista no inciso VI (3,0 UFIVRES), sem prejuízo da aplicação de outras multas e penalidades;

II – Interdição do estabelecimento;

III – Cassação do alvará de funcionamento;

IV – Proibição de transacionar com as repartições pública municipais;

V – Apreensão de bens;

VI – Fechamento do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.06

DECRETO Nº 16.146

VII – Embargo;

VIII – Demolição de obras.

§ 1º - Em razão da pandemia COVID 19, excepcionalmente, qualquer agente fiscal do município poderá verificar o cumprimento das medidas sanitárias previstas nos arts. 5º e 6º, devendo registrar eventuais infrações através de relatório circunstanciado e fotográfico sempre que possível, que deverá ser encaminhado à autoridade com competência relacionada à natureza da infração para a lavratura do respectivo auto e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º - Sem prejuízo das demais penalidades, fica esclarecido que os autos de infração e multas em razão do descumprimento do disposto na alínea “h”, do inciso I, do art. 5º do presente decreto serão aplicados aos estabelecimentos onde forem verificadas as infrações.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação e suspende temporariamente a eficácia do decreto nº 16.082/2020, revogando todas as disposições em contrário, com exceção do funcionamento das atividades já autorizadas em decretos anteriores.

Palácio 17 de Julho, 30 de abril de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – DECRETO Nº 16.146

GRUPOS	DOS HORÁRIOS	DATA DE RETORNO	ATIVIDADES
GRUPO 1	24h (a troca de turnos ou o horário de início e término das atividades diárias, excluído o horário de almoço, não poderão coincidir com os horários de início e término das atividades do comércio em geral e prestação de serviços ao consumidor)	04/05/2020	Indústrias em geral Transporte, Armazenagem e Correio Atividades de vigilância, segurança e investigação Água, Esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação Eletricidade e gás Agricultura, Pecuária, Produção florestal
GRUPO 2	8h-17h	04/05/2020	Serviços para edifícios e atividades paisagísticas Comércio por atacado, reparação de veículos automotores e motocicletas
GRUPO 3	10h-19h (atendimento em mesas ou balcões)	04/05/2020	Serviços de escritório, apoio administrativo e outros serviços prestados Atividades profissionais, científicas e técnicas Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados Informação e comunicação Comércio de veículos automotores e motocicletas Bares, restaurantes, centro gastronômicos e lanchonetes, com a utilização das mesas pelos consumidores de forma intercalada "mesa sim, mesa não", observando a ocupação máxima de 30% (trinta por cento), sendo permitidos os serviços de entrega à domicílio “delivery”, “Drive-Thru” ou a entrega aos consumidores de produtos embalados para consumo em outros locais de forma irrestrita, sem auto-serviço (self-service) na preparação de qualquer tipo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

.02

ANEXO I – DECRETO N° 16.146

GRUPO 4	06h-14h	04/05/2020	Feira livre – Apenas gêneros alimentícios e espaçamento de 3 metros entre as barracas
GRUPO 5	10h-16h	04/05/2020	Salões de beleza, barbearias, esmalterias, clínicas de estética e afins, poderão funcionar apenas com agendamento, limitando o número de clientes a um por atendente, com espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre os clientes, respeitando-se as demais restrições comuns as demais atividades
GRUPO 6	14h-22h	11/05/2020	Comércio varejista Mercados populares Outras atividades e serviços Seleção e agenciamento e locação de mão de obra Atividades imobiliárias Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas
GRUPO 7	12h-20h	18/05/2020	Shopping Centers desde que observadas as seguintes regras: . 1 pessoa para cada 10m2 por área comum; . Tempo de permanência de no máximo 1 hora e 30 min no estacionamento para cada veículo; . Proibição de acesso a menores de 05 anos e maiores de 60 anos; . Funcionamento de apenas da praça de alimentação com a utilização das mesas pelos consumidores de forma intercalada "mesa sim, mesa não", observando a ocupação máxima de 30% (trinta por cento); . Proibição de funcionamento dos seguintes espaços comuns que gerem aglomerações: cinemas e espaços de brinquedos;